

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLITICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 636 , DE 2003

Institui o Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro e dá outras providências.

Autor: Deputado Nelson Proença

Relator: Deputado Renato Casagrande

VOTO EM SEPARADO

O nobre Deputado Nelson Proença propõe a criação do Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro, com a finalidade de promover a modernização, a substituição de embarcações e equipamentos de pesca, a evolução tecnológica, a capacitação de recursos humanos e outros aspectos que concorram para o desenvolvimento do setor pesqueiro no Brasil.

Segundo o texto do PL, os recursos desse Fundo serão aplicados em operações de investimento visando à aquisição, reforma ou modernização de embarcações, instrumentos ou equipamentos utilizados na pesca comercial; da implantação de projetos de beneficiamento e processamento industrial ou semi-industrial de pescado e de empreendimentos de aquicultura; da aquisição de equipamentos de limpeza, corte, preparo, congelamento ou embalagem de pescado, por indústrias pesqueiras, cooperativas ou colônias de pescadores; de programas, realizados no âmbito de colônias ou cooperativas de pescadores artesanais, tendo por finalidade promover a reciclagem profissional; o aprimoramento tecnológico e gerencial; a educação e a assistência social aos pescadores e suas famílias.

Poderão ser beneficiários as pessoas físicas que atendam aos requisitos aplicáveis aos pescadores profissionais, na forma da legislação em vigor; e pessoas jurídicas que sejam consideradas, na forma da legislação em vigor, empresas de pesca, colônias ou cooperativas de pescadores profissionais.

Nas operações de crédito de que sejam beneficiários pescadores artesanais, suas cooperativas ou colônias, os encargos financeiros e outras condições serão equivalentes àqueles aplicáveis aos financiamentos de concedidos ao Pronaf.

Há prioridade para o financiamento de aquisição de embarcações pesqueiras produzidas no Brasil. É vedado o financiamento de reforma ou modernização de embarcações arrendadas.

Esse Fundo tem como fontes de recursos, repasses de recursos do FAT; repasse de recursos do Fundo da Marinha Mercante; recursos próprios das instituições financeiras; recursos provenientes do retorno das operações de crédito realizadas; dotações orçamentárias, inclusive saldos de exercícios financeiros anteriores e créditos suplementares e especiais que lhe forem destinados; contribuições, doações, empréstimos, subvenções, convênios, juros, comissões e outros recursos que lhe forem destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais. Os recursos do Fundo serão administrados por instituição financeira pública federal.

O Projeto também cria o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Setor Pesqueiro, que definirá, entre outros aspectos, as prioridades para a aplicação dos recursos e os critérios para a seleção de beneficiários das operações ao amparo e prevê que nos casos em que haja exigências da legislação ambiental, a liberação de recursos será necessariamente precedida da respectiva comprovação pelo beneficiário.

Conforme afirmamos anteriormente, poderão ser beneficiárias de operações de crédito ao amparo do Fundo, os pescadores profissionais e empresas de pesca, colônias ou cooperativas de pescadores profissionais. Os aqüicultores, mesmo figurando empreendimentos de aqüicultura, ficaram fora do universo de tomadores de financiamento do fundo.

Sobre os recursos, são fontes, em grande parte, já utilizadas para o financiamento de projetos da atividade pesqueira e da aqüicultura em programas do Governo Federal (Programa de Desenvolvimento do Agronegócio - Prodeagro e Programa Nacional da Agricultura Familiar - Pronaf). O Fundo da Marinha Mercante, que tem o Banco Nacional de Desenvolvimento Social como administrador dos recursos já está contemplando a possibilidade de financiar embarcações pesqueiras, sendo, pois, desnecessário a vinculação de recursos a criação de qualquer outro fundo.

É importante destacar que, no dia 13 de junho de 2003, foi editado um decreto que instituiu um grupo de trabalho específico para estabelecer um programa de financiamento de embarcações pesqueiras. No passado, a atividade pesqueira foi beneficiária de um fundo de desenvolvimento, dentro da política de fundos setoriais sob a luz do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que fazia parte de uma estratégia para fomentar os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Na atualidade, observa-se que um fundo de desenvolvimento para o setor pesqueiro poderia ser um instrumento de financiamento da atividade, se o Governo Federal não dispusesse de instrumentos para tal fim. A pesca artesanal usa o Pronaf e a aqüicultura o Prodeagro, ambos, políticas de crédito. Para formas de financiamento do setor industrial da pesca e para outras de apoio à aqüicultura, a Secretaria Especial está estudando ações com o Banco do Nordeste e da Amazônia, que demonstram a possibilidade de mobilização de recursos oriundos de diversos fundos constitucionais em apoio às atividades. Por certo, estes recursos dos fundos constitucionais não ficam vinculados a uma única função creditícia como pretende o Projeto de

Lei, porém, é a garantia de que é possível financiar a pesca e a aquicultura no Brasil, por meio das ações do Governo Federal.

Por fim, entende-se não ser aconselhável a criação de fundos financeiros a serem mantidos com recursos do Governo Federal, tendo em vista os efeitos fiscais negativos, advindos da capitalização e manutenção dos mesmos, mediante vinculações orçamentárias. A experiência com a gestão de fundos desta natureza tem demonstrado que podem ocorrer alocações indevidas de recursos e conseqüente redução da capacidade de geração de poupança pública, efeito este indesejável diante da reconhecida necessidade de supressão dos desequilíbrios estruturais das finanças do setor público.

Por todas essas considerações, somos pela rejeição do PL N°636 de 2003.

Sala da Comissão, em....

Deputado João Grandão – PT/MS